



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/10/2008. DODF de 13/10/2008. Pág.4
Portaria nº 63, de 16/1/2008. DODF nº 16, de 22/1/2008.

Parecer nº 232/2008

Processo nº 410.002748/2008

Interessado: **Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes - CEPROM**

- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Valida estudos realizados no ano letivo de 2006.
- E dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes, situado na Rua do CAIC, 131, Setor Tradicional – São Sebastião/DF, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes Ltda-ME, situado no mesmo endereço, protocolou o presente processo, em 13 de agosto de 2008, solicitando autorização para implantação das séries iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, e aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

II - ANÁLISE – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE (fls. 48 a 50; 56 e 57), vale ressaltar o que se segue.

Trata-se de instituição recredenciada por 5 anos, por meio da Portaria nº 366-SEDF, de 24/10/2007, e que atualmente atende a educação infantil (4 e 5 anos) e as séries iniciais do ensino fundamental (fl. 59).

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Declaração sobre documentos organizacionais para análise da SUBIP (fls. 2); Regimento Escolar (fls.19 a 47); Proposta Pedagógica (fls. 03 a 18).

A Proposta Pedagógica foi reformulada para contemplar as séries iniciais do ensino fundamental com duração de nove anos e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº. 01/2005 - CEDF e demais normas e legislação em vigor.

Os fundamentos norteadores da Proposta Pedagógica da instituição educacional em análise é *do respeito à pessoa do educando, pelo qual o aluno é considerado o centro de toda a ação educativa (...) da liberdade (...) da solidariedade humana e apreço à tolerância recíproca entre as pessoas. Da igualdade de oportunidades (...)*

O processo de avaliação é contínuo e *tem início no primeiro dia de aula e continua presente em todas as atividades, dentro e fora da sala de aula. A avaliação é global e ampla não podendo estar baseada em provas escritas.*

A instituição educacional declara que a avaliação e o aproveitamento escolar na educação infantil ocorrem por meio de relatórios, sendo o aluno automaticamente promovido.

No ensino fundamental a avaliação é resultante também de provas, cujas notas variam de 0 a 10, sendo a média mínima de aprovação igual a 6,0. Tal sistemática de avaliação não se aplica ao 1º ano desta etapa de ensino, pois nesta idade a avaliação, na instituição sob comento, ocorre nos moldes da educação infantil.



A Matriz Curricular do ensino fundamental, com duração de nove anos letivos (fls. 13), operacionalizada desde o ano letivo de 2006, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por Lei.

Finalmente, recomenda-se que o Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes esteja atento ao art. 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006 que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de 8 (oito) e a de 9 (nove) anos.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes, situado na Rua do CAIC, 131, Setor Tradicional – São Sebastião/DF, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes Ltda-ME, situado no mesmo endereço, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, as séries iniciais do ensino fundamental com implantação gradativa, em convivência com as séries iniciais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 237/2006-CEDF, homologado pela Portaria nº 86/2007-SEDF, o Parecer é por:

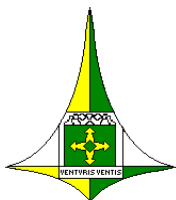
- a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui o anexo único deste Parecer;
- b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica, ora aprovada.
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de setembro de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária
em 23/9/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
No Exercício da Presidência do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 232/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE DE MORAES						
Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – anos iniciais						
Regime: Anual						
Turno: Diurno						
Módulo: 40 semanas						
Partes do Currículo	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800				